

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 31 – DOE de 15/02/12 – Seção 1 - p.39

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 15, de 14-2-2012

Dispõe sobre o Regimento Interno a que se reporta o Artigo 5º, da Resolução SS-91, de 21 de setembro de 2011, e dá outras providências.

O Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno, a que se reporta o Artigo 5º, da Resolução SS-91, de 21 de setembro de 2011, que fica fazendo parte integral da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere a Resolução SS-15, de 14 de fevereiro de 2012)

Regimento Interno do Comitê Estadual de Referência em Oncologia de São Paulo

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Comitê Estadual de Referência em Oncologia de São Paulo e dá providências correlatas

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades

Artigo 1º - O Comitê Estadual de Referência em Oncologia de São Paulo, instituída pela Resolução da SS - 91 de 21 de Setembro de 2011, passa a ser regida pelas disposições deste Regimento Interno e tem por finalidade definir, informar e integrar os representantes do Comitê, quanto:

- I. Aos objetivos, atribuições e funcionamento do comitê;
- II. Às competências dos membros do comitê;

Capítulo II

Dos Objetivos do Comitê Estadual de Referência em Oncologia de São Paulo

Artigo 2º - o Comitê Estadual de Referência em Oncologia de São Paulo tem os seguintes objetivos:

- I. Estabelecer critérios técnicos e científicos que norteiem a Rede de Oncologia do Estado de São Paulo;
- II. Acompanhar e assessorar tecnicamente as políticas e diretrizes desenvolvidas no âmbito da Pasta;
- III. Articular a integração das diferentes fontes de conhecimento que atuem na área;
- IV. Assessorar a elaboração e revisão de normas e procedimentos estabelecidos, objetivando o aperfeiçoamento da Rede de Oncologia do Estado de São Paulo;
- V. Assessorar tecnicamente o Gabinete da Pasta quanto a condutas, procedimentos e decisões que necessite parecer de Órgão Colegiado.

Parágrafo único – o Comitê Estadual de Referência em Oncologia de São Paulo está diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário.

Capítulo III

Da Organização do Comitê de Atenção Oncológica no Estado de São Paulo

Seção I

Da Composição

Artigo 3º - o Comitê Estadual de Referência em Oncologia de São Paulo, criado para estabelecer os critérios técnicos científicos que apóiam a Rede de Oncologia do Estado de São Paulo, será composto pelas seguintes Instituições:

- I. Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – Icesp;
- II. Hospital de Câncer de Barretos;
- III. Hospital Amaral Carvalho – de Jaú;
- IV. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;
- V. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília;

- VI. Hospital de Base de São José do Rio Preto;
- VII. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo;
- VIII. Hospital Santa Marcelina – São Paulo;
- IX. Universidade Federal de São Paulo – Unifesp;
- X. Universidade Estadual de Campinas – Unicamp;
- XI. Instituto de Tratamento do Câncer Infantil – Itaci do Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da FMUSP;
- XII. Instituto de Oncologia Pediátrica – IOP do Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer – GRAACC/ Universidade Federal de São Paulo – Unifesp;
- XIII. Centro Infantil Boldrini;
- XIV. Fundação Oncocentro de São Paulo – Fosp.

Parágrafo Primeiro - a Secretaria do Estado da Saúde está representada neste comitê pelas seguintes instituições: Instituto do Câncer do Estado de São Paulo e Fundação Oncocentro de São Paulo;

Parágrafo Segundo – a coordenação deste Comitê será do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo;

Parágrafo Terceiro - o Comitê Estadual de Referência em Oncologia será composto pelos seguintes membros:

I. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada estrutura sobre a qual dispõe o artigo 3º;

II. 1 (um) Coordenador do Comitê que será o membro titular indicado pelo ICESP;

III. 1 (uma) Secretária Executiva indicada pelo Coordenador do Comitê.

Parágrafo Quarto - o Comitê poderá solicitar a participação de profissionais e /ou Instituições de renomeado saber na sua área de atuação, para colaborar no desenvolvimento de suas atribuições;

Seção II

Do Mandato

Artigo 4º - o mandato dos Componentes do Comitê, tanto Titulares quanto Suplentes, e do Coordenador do Comitê será de 2 (dois) anos, sendo possível recondução consecutiva.

Seção III

Do Funcionamento

Artigo 5º - o Comitê Estadual de Referência em Oncologia será composto por câmaras técnicas e grupos de trabalho voltados para a gestão.

Parágrafo primeiro – Serão 04 (quatro) Câmaras Técnicas, constituídas pelas Instituições que compõem o Comitê:

I. Promoção e proteção da saúde;

II. Detecção precoce;

III. Assistência ao paciente;

IV. Cuidados paliativos e dor.

Parágrafo segundo – Os grupos de trabalho serão constituídos pelas Instituições que compõem o Comitê e abordarão temas relacionados a estrutura instalada, novas tecnologias, novos serviços, pesquisa, ensino, regulação, avaliação, qualificação, resultados, informação, capacitação, padronização, entre outros definidos pelo Comitê.

Artigo 6º - o Comitê terá como sede o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador do Comitê, Secretário de Saúde ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – o Comitê instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “quorum” em cada sessão antes de cada votação.

Em caso de ausência de quorum, após 15 minutos, será iniciada a sessão com qualquer número de integrantes presentes.

Parágrafo Segundo - o Coordenador terá o direito a voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações tomadas “ad referendum” deverão ser encaminhadas ao Plenário do Comitê para deliberação deste, na primeira sessão seguinte.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Comitê serão consubstanciadas em cotas endereçadas ao Gabinete do Secretário.

Parágrafo Quinto - É facultado ao Coordenador e aos membros do Comitê solicitarem o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo Sexto - a votação será nominal.

Artigo 7º - o Comitê, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Artigo 8º - Os expedientes sujeitos à análise do Comitê serão encaminhados para o Secretário localizado no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os expedientes serão registrados e classificados por ordem cronológica e distribuídos aos membros pelo Secretário do Comitê ou por membro designado.

Artigo 9º - a seqüência das reuniões do Comitê será a seguinte:

I. Verificação da presença do Coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Suplente;

II. Verificação de presença e existência de “quorum”;

III. Votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

IV. Leitura e despacho do expediente;

V. Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;

VI. Organização da pauta da próxima reunião;

VII. Distribuição de expedientes aos relatores;

VIII. Comunicação breve e franqueamento da palavra.

Parágrafo único - em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o Comitê, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

Artigo 10º - o relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria e as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua conclusão ou voto, devendo ser apresentado na primeira reunião depois de distribuídos os expedientes.

Parágrafo único - o relator ou qualquer membro poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Artigo 11 - a Ordem do Dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e resumo dos mesmos, dos respectivos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Parágrafo único - a Ordem do Dia será comunicada, previamente a todos os membros, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias e de um dia para as extraordinárias.

Artigo 12 - Após a leitura do parecer, o Coordenador ou o seu Suplente deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Parágrafo Primeiro - o membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão da votação;

Parágrafo Segundo - o prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária;

Parágrafo Terceiro - Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

Artigo 13 - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Artigo 14 - a data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma e sua realização e duração serão as julgadas necessárias, podendo ser interrompidas em data e hora estabelecida pelos presentes.

Artigo 15 - a cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e o Secretário lavrará ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual após análise do Coordenador será submetida à aprovação em plenário.

Capítulo III

Das Atribuições do Comitê Estadual de Referência em Oncologia de São Paulo

Artigo 16 – Apresentar um Plano Diretor de Oncologia completo e consistente para o Estado de São Paulo, de acordo com as diretrizes apontadas pela Organização Mundial de Saúde, tendo como objetivo principal a diminuição das taxas de incidência e mortalidade pela doença em São Paulo.

Parágrafo primeiro – o Plano Diretor será elaborado pelas Câmaras Técnicas, aprovado pelo Comitê e apresentado para o Gabinete do Secretário.

Parágrafo segundo - o Plano Diretor deverá considerar as diferentes necessidades apresentadas com os recursos disponíveis físicos, humanos e financeiros das regiões.

Parágrafo terceiro - Este Plano Diretor será desdobrado em objetivos estratégicos, ações e indicadores que nortearão a gestão estadual para a área de Oncologia.

Parágrafo quarto - As ações organizadas no Plano Diretor deverão buscar o envolvimento dos gestores de saúde, prestadores, universidades e sociedades científicas, em um grande pacto estadual que permita a qualificação da atenção oncológica no Estado de São Paulo.

Artigo 17 - Implementar um cadastramento detalhado das instituições que compõem a Rede, a implantação efetiva de um sistema de regulação em Oncologia e o desenvolvimento de um sistema de informações que permeie todas as fases da Atenção Oncológica.

Seção I

Das Atribuições das Câmaras Técnicas

Artigo 18 – Subsidiar tecnicamente o Comitê na elaboração do Plano Diretor e demais demandas que sejam a ele endereçadas.

Seção II

Das Competências do Coordenador

Artigo 18 - ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê, especificamente:

I. Representar o Comitê em suas relações internas e externas;

II. Instalar o Comitê e presidir suas reuniões;

III. Promover a convocação das reuniões;

IV. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

V. Indicar, dentre os membros do Comitê, os relatores dos expedientes;

VI. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da

finalidade do Comitê;

VII. Elaborar cotas decorrentes de deliberações do Comitê e “ad referendum” desta, nos casos de manifesta urgência.

Parágrafo único - Cabe ao Suplente substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Seção III

Das Competências dos Membros

Artigo 19 - Aos membros incumbe:

- I. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- II. Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Desempenhar as atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- V. Apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao Comitê.

Seção IV

Das Competências da Secretaria Executiva

Artigo 20 - À Secretaria Executiva do Comitê incumbe:

- I. Assistir e assessorar as reuniões;
- II. Encaminhar o expediente do Comitê;
- III. Preparar o expediente do Comitê;
- IV. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões do Comitê;
- V. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VI. Realizar reuniões semanais com o Coordenador para despacho de questões decididas em reuniões ou matéria de urgência que necessitem decisão “ad referendum”;
- VII. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VIII. Elaborar relatório trimestral das atividades do Comitê;
- IX. Elaborar e apresentar a ata da reunião anterior ao Coordenador do Comitê para ciência e revisão.
- X. Lavrar e assinar as atas de reuniões do Comitê;
- XI. Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- XII. Distribuir aos Membros do Comitê a pauta das reuniões.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 21 - o Secretário da Saúde poderá expedir normas complementares conjuntas que se fizerem necessárias à adequada execução deste Regimento Interno.

Artigo 22 – Todas as despesas decorrentes de deslocamentos, diárias, ajuda de custos, traslados e viagens dos membros do Comitê serão de responsabilidade dos próprios membros ou das Instituições que compõem o Comitê.

Artigo 23 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.